**PROCESSO N° 2021051981**

**CONTRATO N° 383/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** E A EMPRESA **CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI,** NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200,neste ato representado por sua gestora (Decreto nº 107/2020), a senhora **MICHELLY MENDONÇA DOS SANTOS FIDELIS**,brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, Quadra 07, Lote 12, Residencial Wilke Meireles, Apartamento 201, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A empresa **CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.573.676/0001-56, com sede na Avenida Doutor Danton Jobim, s/n, Quadra 33, Lote 33, Loja 01-A, Jardim do Ingá, Luziânia/GO, CEP: 72.850-200, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **RAYSSA GUIMARÃES GONTIJO DE GODOI**,brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 2.974.423, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 073.380.181-11, residente e domiciliado na Quadra QR 516, Conjunto E – Lote 08, Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.546-805.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 202106852** na modalidade **Pregão Presencial n° 046/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 034/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétrico e ferramentas (massa corrida, 25 kg, tinta 18 litros, areia fina, areia média, prego 17x24 e interruptor de tomada simples), para uso na nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Autorizações de Compras Anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
4. Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na ARP.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022.**

**CLÁUSULA SEXTA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 040, de 22 de julho de 2021, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15 para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R$ 72.219,60 (setenta e dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)** empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

* **R$ 27.869,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais) – 2021.0901.08.122.0001.2508 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho –** Dotação Compactada: **2021.0871 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **46249 –** Autorização de Compras: **95385 –** Nota deEmpenho: **17256 –** Processo Administrativo: **2021051854;**
* **R$ 44.350,60 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos) – 2021.0901.08.482.0020.2609 – Aquisição e Distribuição de Materiais –** Dotação Compactada: **2021.1005 –** Natureza da Despesa: **339032 – Material de Distribuição Gratuita –** Sub Natureza: **0 – Material de Distribuição Gratuita –** Fonte: **100 –** Cotação: **46249 –** Autorização de Compras: **95386 –** Nota deEmpenho: **17257 –** Processo Administrativo: **2021051858.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 08 de novembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **MICHELLY M. DOS S. FIDELIS**Pelo Contratante | **RAYSSA G. GONTIJO DE GODOI** Pela Contratada |

**LEANDRO ALVES ROCHA**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da SilvaCPF: 903.430.181-87 |